

DECISÃO COREN-PI Nº 054/2017

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Coren-PI, revoga a Decisão COREN-PI nº 017/15 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI, homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen nº 0060/13;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiro Regional são honoríficos, conforme o Art. 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 540/2017, Altera o Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 512ª Reunião Ordinária do Plenário, do dia 26 de julho de 2017.

DECIDE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-PI que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II – CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º – Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes Coren-PI e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades nesta Autarquia, será concedido passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º – Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-PI, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão, a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí;

§ 2º – A critério da autoridade superior competente será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou sede do Conselho.

§ 3º – A emissão dos bilhetes aéreos será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pela Secretaria do Coren-PI e autorizada pela autoridade competente.

§ 4º – A locação de transporte terrestre (táxi ou outro) será feita a partir de solicitação da Secretaria e autorizada pela autoridade competente.

§ 5º – As pessoas de que trata o caput deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 6º – Os deslocamentos em ônibus rodoviários serão ressarcidos à apresentação do bilhete da passagem devidamente identificado.

CAPÍTULO III – DIÁRIAS

Art. 3º – A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente decisão.

Art. 4º – A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º – Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º – O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º – No caso do deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, conforme anexo I.

§ 4º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º – São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – o nome, o cargo ou a função do proponente;

II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – período provável de afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os artigos 1º e 3º desta decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Coren-PI, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10 – Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I – autorização de diárias;

II – Recibo de diárias;

III – relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível;

IV – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão.

Art. 11 – Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do Coren-PI para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 – Os valores das diárias no âmbito do Coren são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias



mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 2º – Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 3º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos Conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

§ 4º – Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

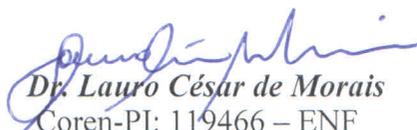
Art. 13 – Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, por meio de decisão, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado nos últimos doze meses, devendo a mesma ser submetida à homologação do Plenário do Cofen.

Art. 14 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II da

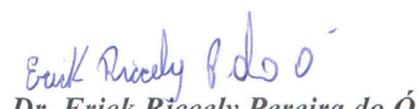
presente Decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (www.coren-pi.com.br).

Art. 15 – Esta decisão entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão Coren-PI nº 017/2015.

Teresina(PI), 27 de julho de 2017.



Dr. Lauro César de Moraes
Coren-PI: 119466 – ENF
Conselheiro Presidente



Dr. Erick Riccely Pereira do Ó
Coren-PI: 143971 – ENF
Conselheiro Secretário

ANEXO I – DECISÃO COREN-PI Nº 54/2017.

Tabela – Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Classificação do Cargo/Emprego/Função/Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado do Piauí, exceto Região Metropolitana.	Deslocamentos para os demais estados do País e Distrito Federal	Deslocamento para o Exterior (países da América do Sul)	Deslocamento para o Exterior (demais países)
A) Conselheiros do Coren-PI	R\$450,00	R\$550,00	US\$350,00	US\$500,00
B) Colaboradores de Nível Superior.	R\$400,00	R\$450,00	US\$200,00	US\$400,00
C) Empregados Públicos Efetivos e Comissionados de Nível Superior.	R\$340,00	R\$410,00	US\$180,00	US\$350,00
D) Empregados Públicos Efetivos e Comissionados de Nível Técnico.	R\$330,00	R\$400,00	US\$130,00	US\$300,00


Dr. Lauro César de Moraes
 Coren-PI: 119466 – ENF
 Conselheiro Presidente


Dr. Erick Riccely Pereira do Ó
 Coren-PI: 143971 – ENF
 Conselheiro Secretário

ANEXO II – DECISÃO COREN-PI Nº 54/2017.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Procedimentos para formalização do processo de concessão de diárias e passagens a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 1º - O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de diárias e passagens, pagos a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Coren-PI.

Art. 2º - Para percepção de diárias, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

Art. 3º - As diárias serão concedidas, observando-se os seguintes critérios:

I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo II-A);

II. Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designação, convocatória (Anexo II-C) ou convite oficial).

§ 1º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo II-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§ 2º - A Convocatória é de responsabilidade da Presidência do Coren-PI, quando da realização de atividades, das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do Coren-PI.

§3º - Após o regresso dos que fizerem jus a diárias, terão eles o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, à área competente, designada pela Presidência, assim como também a juntada de documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.



Art. 4º - As passagens aéreas serão concedidas, mediante a apresentação do Formulário de requisição, devidamente preenchido (Anexo II-E).

Art. 5º - A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D, desta Decisão.

Art. 7º - Os pagamentos das diárias serão efetuados às terças-feiras e sextas-feiras, ou no próximo dia útil, quando o caso, respeitado o disposto no §4º, do art. 8º, da presente Decisão e observada a seguinte metodologia:

I. deslocamentos que se iniciem quinta-feira, sexta-feira ou sábado, serão pagos na terça-feira que anteceder a viagem;

II. deslocamentos que se iniciem no domingo, segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira, serão pagos na sexta-feira que anteceder a viagem;

III. deslocamentos internacionais serão pagos, respeitando os incisos anteriores, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias que antecederem a viagem, quando o requisitante optar pelo pagamento em moeda local, permitindo tempo suficiente para que este cambie os valores para moeda estrangeira da localidade onde será realizada a viagem.

§1º - Para solicitações efetuadas em caráter excepcional, inclusive as que referirem a pedido de prorrogação, as diárias poderão ser processadas de forma concomitante ao afastamento e serão pagas respeitando os dias fixados no caput deste artigo.

§2º - Em se tratando de empregado público, efetivo ou comissionado, o crédito das diárias será efetuado na mesma conta cadastrada para recebimento de proventos junto ao Departamento Financeiro.

Art. 8º - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado público ou colaborador, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo Coren-PI.

Art. 9º - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do afastamento esteja devidamente comprovado e justificado, observada a correlação entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades a serem desempenhadas.

Art. 10 - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no art. 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D desta Decisão.

Art. 11 - As diárias concedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí serão autorizadas pela Presidência, Secretário ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 12 - Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Teresina(PI), 27 de julho de 2017.


Dr. Lauro César de Moraes
Coren-PI: 119466 – ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Erick Riccely Pereira do Ó
Coren-PI: 143971 – ENF
Conselheiro Secretário



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

ANEXO II/A – DECISÃO COREN-PI Nº 54/2017.

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Data:

1-

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - NOME

5 - CPF: 6 - CARGO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

7 - OBJETIVO

- PLENÁRIA - SINDICÂNCIA - REPRESENTAÇÃO - SIMPÓSIO / CONGRESSO - OUTROS

8 - PORTARIAS:

9 - ESPECIFICAR:

10 - ORIGEM 11 - DESTINO 12 - PERÍODO À 13 - QTD DE DIÁRIAS

14 - DESLOCAMENTO

- AÉREO - RODOVIÁRIO - PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante de emissão do bilhete aéreo.

15 – VIAGEM EM FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DO DETERMINADO PELA PORTARIA:

Não () Sim () **JUSTIFICATIVA:**

15 – OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

14- Requisitante:

15-Autorizador:

Dr. Lauro César de Moraes

**ANEXO II - B
RELATÓRIO DE VIAGEM**

DECISÃO COREN-PI Nº 017/15

1. NOME:	2. FUNÇÃO:
3. LOCAL VIAGEM:	4. DATA DA IDA: ____/____/____ 5. DATA DA VOLTA: ____/____/____
6. INSTITUIÇÃO/EVENTOS VISITADOS:	
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
7. OBJETIVO:	

8. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

OBS: Em anexo bilhete de passagem e/ou cartão de embarque: ida e volta

10. ASSINATURA:	11. DATA: ____/____/____
12. VISTO DA CHEFIA:	13. VISTO DA PRESIDÊNCIA:



ANEXO II-C

MODELO DE CONVOCATÓRIA

MEMBRO (S) CONVOCADO (S):	
----------------------------------	--

CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
--	--

Portaria/Ato de Convocação:

Período:	____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
-----------------	---

Horário (24h) de início: ____:____ h	Horário (24h) de término: ____:____ h
---	--

Local de realização dos trabalhos:	
---	--

Finalidade da atividade:

Localidade, ____ de _____ de 20 ____.

Coordenador



ANEXO II – D
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização das atividades:	
Data de Início: ____/____/____	Data de Término: ____/____/____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, número da Reunião Plenária e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
_____ Solicitante	Data: ____/____/____
_____ Presidente	Data: ____/____/____



ANEXO II - E
REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

DADOS DO PASSAGEIRO

1-Data:

/ /

2 -
NOME

3 -
CPF:

4 -
CARGO:

5 - E-
MAIL:

6 - Fones:

REQUISIÇÃO:

7 - TRAJETÓRIA DE IDA:

8 - DATA IDA

9 - HORÁRIO

10 - OBSERVAÇÃO

11 - TRAJETÓRIA DE RETORNO:

12 - DATA DE RETORNO

13 - HORÁRIO

14 - OBSERVAÇÃO

15 - PREFERÊNCIA DE VOO

Qualquer voo no período e horário próximos ao indicado.

16 - MOTIVO DA VIAGEM

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

17- Requirante:

18-Autorizador:

Dr. Lauro César de Moraes

